

LEI Nº 2.283 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“Institui o Conselho Escolar nas Escolas Municipais de Januária”

O POVO DO MUNICIPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Januária aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Escolar nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Januária.

Art. 2º - O Conselho Escolar é órgão representante da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador nos assuntos relativos à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído por um número ímpar de integrantes, não podendo ser inferior a 05 (cinco) nem exceder a 11 (onze) e devem observar as diretrizes do sistema de ensino e a proporcionalidade entre os segmentos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar serão escolhidos por eleição.

Art. 5º - Devem fazer parte do Conselho Escolar:

I – o diretor da escola que deverá ser o presidente e membro nato;

II – profissionais efetivos em exercício na escola, constituída dos segmentos:

- a) Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
- b) Professor de Educação Básica exercendo outras funções, Especialista da Educação e demais servidores das outras carreiras;

II – comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos:

- a) Aluno regularmente matriculado e freqüente no Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- b) Pai ou responsável por aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado e freqüente em qualquer nível de ensino.

§1º – Todos os segmentos previstos neste artigo deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporção de 40% (quarenta por cento) para pais e alunos e 60% (sessenta por cento) para membros do magistério e servidores.

§2º - A recomposição do Conselho Escolar deverá ocorrer, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos no caput deste artigo.

§3º - Nas escolas onde não houver servidores efetivos, o segmento de profissionais em exercício na escola poderá ser representado por servidor designado.

Art. 6º - Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão escolhidos pela comunidade escolar, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, mediante processo de eleição.

§1º - A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

I – profissional em exercício na escola no dia da eleição;

II – pai ou responsável por aluno matriculado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos;

III – aluno com idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos;

§2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumula cargos ou funções.

§3º - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 7º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar

Art. 8º - É atribuição do Conselho Escolar:

I – aprovar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico da Escola, do Plano de Ação e do Regimento Escolar;

II – aprovar o Calendário e o Plano Curricular da escola, respeitada a legislação vigente;

III – acompanhar os resultados das avaliações externas da escola;

IV – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela escola;

V – indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para provimento do cargo de Diretor e vice-diretor, nos casos de vacância e afastamentos temporários;

VI – indicar representante para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores, observadas as normas vigentes;

VII - propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais – ONGs;

VIII – propor a aplicação dos recursos financeiros da escola e acompanhar sua execução;

IX – aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar e referendar a prestação de contas feita pelo Conselho Fiscal;

X – opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos no âmbito da escola;

XI – propor e coordenar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

XI – outras atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - O Conselho Escolar se reúne por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou, ainda, por solicitação da comunidade escolar:

I – ordinariamente a cada mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As reuniões do Conselho Escolar devem contar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares.

§2º - O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§3º - Quando o suplente assumir a condição de titular, o segmento representado deve escolher outro suplente.

§4º - O cronograma das reuniões ordinárias, cuja elaboração e divulgação são competências do Conselho Escolar, deve integrar o calendário escolar.

Art. 10 - Para a realização das reuniões do Conselho Escolar, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48:00 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12:00 horas;

II – apresentação da pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Escolar são realizadas na sede da escola sob a presidência do Diretor, permitido o livre acesso de interessados.

§1º - Na ausência do Diretor, a presidência da reunião é assumida pelo servidor em exercício na direção da escola.

§2º - As decisões do Conselho Escolar são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§3º - As decisões do Conselho Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§4º - Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§5º - Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§6º - No momento da votação, devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 12 – É vedada aos Conselheiros Escolares a percepção de remuneração ou gratificações de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

Art. 13 – O teor desta lei altera, no que couber, o regimento escolar.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 19 de setembro de 2011.**

**MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal**

**EVANOR CORRÊA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração**